



# CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA

PROJETO DE LEI Nº 023/2011

de 15 de setembro de 2011.

**“DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE APOIO A GERAÇÃO DE EMPREGO PARA JOVENS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

## **A CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA DECRETA:**

**Art. 1º.** – Fica instituído, através do Poder Executivo, o Programa de Apoio a Geração de Emprego Para Jovens, destinado aos jovens de 16 a 21 anos residentes no Município.

**Art. 2º.** – O Programa é destinado a incentivar a geração de empregos para a população jovem do município, tendo como principais objetivos:

- a) ser um instrumento efetivo na diminuição das taxas de desemprego na juventude;
- b) ir ao encontro das necessidades da juventude, construindo políticas públicas de geração de emprego e renda;
- c) capacitar e qualificar jovens para o mercado de trabalho através de palestras, cursos, seminários, oficinas, debates e testes vocacionais;
- d) gerar condições de empregabilidade, desenvolver aptidões, preparar e encaminhar o jovem ao primeiro emprego;
- e) garantir acesso e frequência obrigatória ao aprendizado escolar e atividades compatíveis com o seu desenvolvimento;
- f) incentivar as empresas estabelecidas no município, a oferecerem vagas para estágios e propiciarem contratos de primeiro emprego;

Rua José Homero Saraiva Nº 141 - Santa Teresinha - Madalena - Ce CEP: 63.860-000  
Fone: 0xx(88) 3442-1242 - E-Mail: [camaramunipaltemadalena@ipb.com](mailto:camaramunipaltemadalena@ipb.com)  
CNPJ: 10.508.976/0001-23

*GM8Barbosa*  
Glivia Maria de Sousa Barbosa  
Secretaria Geral  
1108150151



## CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA

- g) promover estudos sobre cidadania, direitos humanos, informática, direitos trabalhistas e civis na juventude;
- h) promover cursos técnicos com SENAR, SEBRAE, SENAC e outros;
- i) preparar o jovem para a elaboração de currículos e para as entrevistas de emprego.

**Art. 3º.** - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer e/ou ampliar os estágios remunerados de jovens participantes deste programa, dentro do serviço público municipal, dando condições de aprendizado, aumentando a possibilidade de emprego, após seus estudos.

§ 1º. - Os jovens estagiários deverão comprovar estarem matriculados e frequentando em qualquer fase do processo educacional, cursos profissionalizantes, ensino médio, ou ensino superior.

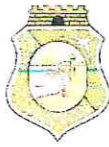
§ 2º. - O Executivo Municipal estabelecerá as áreas e as funções que poderão receber os estagiários, bem como as competências e os pré-requisitos que os mesmos devem ter, para ocupá-las.

**Art. 4º.** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias, celebrar contratos e convênios com entidades, empresas, instituições, órgãos de governos e fundações para desenvolvimento de projetos e atividades, voltados para a execução deste programa de apoio à geração de empregos.

§ 1º. - Os convênios com empresas de iniciativa privada se darão pelo período de 06 (seis) meses a 01 (um) ano, renováveis por igual período.

§ 2º. - As empresas parceiras se comprometerão a oferecerem um determinado número de vagas para empregos ou estágios remunerados, a jovens entre 16 e 21 anos residentes neste município, dando prioridade ao jovem em seu primeiro emprego.

§ 3º. - O Poder Executivo criará um selo de identificação às empresas participantes deste programa de geração de empregos e dará ampla divulgação dessas parcerias para conhecimento da população e estímulo a um número cada vez maior de adesões.




## CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA

**Art. 5º.** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta de dotação orçamentária vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias da publicação.

**Art. 7º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Madalena, aos 15 dias do mês de setembro do ano de 2011.

  
\_\_\_\_\_  
**Valdemiro Carneiro de Oliveira Júnior**  
Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA

## JUSTIFICATIVA

As maiores dificuldades nos dias atuais é a geração de empregos em geral. Principalmente, o jovem encontra grandes dificuldades ao procurar o primeiro emprego em sua vida. Muitas vezes o jovem já cursou universidade ou curso técnico e na hora de trabalhar não consegue oportunidade. Portanto, vemos no ingresso do mercado de trabalho inúmeras barreiras.

Para que nossos jovens enfrentem com mais facilidade o processo seletivo e a grande concorrência, devemos propiciar aos mesmos, oportunidades para sanar o despreparo e a falta de conhecimento na elaboração de seu currículo e a forma de participar de entrevista para o ingresso até mesmo na carreira que optou.

Vemos, inclusive, o estágio remunerado, um grande avanço, para oportunizar o ingresso no primeiro emprego e quem sabe, grande oportunidade de descobrir sua vocação, ainda, sendo um instrumento imprescindível para o jovem em seu aprendizado.

Contamos com os nobres edis na aprovação do presente projeto de Lei.